



Número: **1275329-75.2004.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 3.500,00**

Processo referência: **1275329-75.2004.8.13.0313**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
L.G MOLAS LTDA - ME (AUTOR)	
	GILBERTO ASDRUBAL NETO (ADVOGADO) GERALDINO PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
COMERCIAL ANDRADE E CUNHA LTDA - ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10169497392	22/02/2024 08:58	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ipatinga / 3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, Centro, Ipatinga - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº: 1275329-75.2004.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: L.G MOLAS LTDA - ME

RÉU/RÉ: COMERCIAL ANDRADE E CUNHA LTDA - ME

DECISÃO^a

Trata-se de ação de falência movida por **L.G. Molas Ltda - ME** em face de **Comercial Andrade e Cunha Ltda. - ME**.

Inicial à ID 9796399269 - págs. 3/4.

Despacho inicial à ID 9796399269 - pág. 21.

Juntada do comprovante de citação da parte ré (ID 9796399269 - pág. 33/34).

Parecer do Ministério Público opinando pela procedência do pedido inicial com a decretação da falência da ré (ID 9796399270 - págs. 2/4).



Decisão de decretação da falência da requerida, sendo nomeado síndico (ID 9796399270 - págs. 5/6).

Expedição de ofícios (ID 9796399270 - págs. 8/24).

Resposta ao ofício (ID 9796399270 - pág. 26).

Termo de compromisso síndico (ID 9796399271 - pág. 3).

Resposta ao Ofício com a informação de que foi incluído o impedimento judicial sobre o veículo caminhão MB Mbenz L-1313, placa GLN-1272 (ID 9796399271 - pág. 11).

Respostas aos ofícios (ID 9796399271 - págs. 14/29 e ID 9796399272 - págs. 2/6).

Termo de compromisso do síndico (ID 9796399272 - pág. 23).

Editais da sentença de falência e aos credores (ID 9796399273 - pág. 7/9).

Mandado de busca e apreensão do veículo placa GLN1272 infrutífero (ID 9796399273 - págs. 26/27).

Verificou-se que o veículo placa GLN1272 foi transferido a terceiro (ID 9796399273 - pág. 31).

Concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente (ID 9796399274 - pág. 6).

Nomeação de novo síndico (ID 9796399276 - pág. 32) e termo de compromisso (ID 9796399276 - pág. 34).

Mandado de arrecadação infrutífero (ID 9796399277 - págs. 19/20).

Informado o débito quirografário (ID 9796399277 - pág. 24).



Realizada pesquisa ao SISBAJUD, não foram encontrados ativos financeiros (ID 9796399278 - págs. 14/15).

Edital aos credores (ID 9796399278 - pág. 20).

Manifestação de terceira interessada (ID 9796399278 - pág. 29).

Foi informado que a requerente não possui livros registrados na JUCEMG (ID 9796416766 - pág. 22).

Arbitrados os honorários do síndico (ID 9796416768 - pág. 8).

Penhora no rosto dos autos em face de Rithzzia Oliveira Andrade (credora) (ID 9796416768 - págs. 22/33).

Mandado de penhora e avaliação do veículo placa GXS1144 infrutífero (ID 9796416768 - págs. 39/40). O veículo encontrava-se em posse da terceira interessada e possuía impedimento em razão de ação revocatória.

Indeferidos os pedidos da terceira interessada (ID 9796416768 - pág. 45).

Nomeado síndico em substituição (ID 9796416769 - pág. 10).

Determinada expedição de mandado de avaliação do veículo placa GXS1144 (ID 9796416769 - pág. 20).

Mandado de avaliação infrutífero (ID 9796416769 - págs. 22/23).

Intimado o administrador-judicial para elaborar o quadro geral dos credores, ficou-se inerte (ID 10118683873).

É o relatório.



Ante a inércia do administrador-judicial, nomeio em substituição o administrador-judicial ROGESTON BORGES PEREIRA DE PAULA, através do sistema Auxiliares da Justiça.

Intime-se o administrador-judicial para, em caso de aceite, firmar termo de compromisso nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção das funções, devendo apresentar o quadro de credores em 30 dias, bem como juntar certidões negativas ou positivas de dívidas tributárias da falida da União, Estado e Município.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ipatinga, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA DE SANTANA NAPOLEAO

Juiz(íza) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

